



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO
A RESPEITO DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

PREFÁCIO

A existência do Controle Interno na Administração está incluso nas previsões em obediência ao que consagra o na Constituição Federal do Brasil, ao elevar os Princípios Básicos da Administração Pública.

Neste sentido, o Controle Interno está previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene atuou sobre os sistemas patrimoniais e financeiros, porém sob os preceitos constitucionais, em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000, à Lei n.º 4.320/1964, à Lei de Licitações e Contratos, à Transparência pública e probidade administrativa, na defesa da supremacia do interesse público.

Porquanto do início do exercício financeiro nesta casa de leis, o controle interno, no exercício de suas atribuições legais, acompanhou a execução do orçamento, analisou os procedimentos adotados, as informações geradas, os resultados produzidos, provendo orientações quando assim se fizeram necessárias.

Assim, passa-se ao pronunciamento final do controle interno.

DO ORÇAMENTO PARA A CÂMARA PARA 2020

O orçamento elaborado no exercício financeiro de 2019, para execução em 2020, que orçou para esta casa de leis o montante de R\$ 864.00,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), tendo como transferências financeiras para o exercício de 2020 chegou à monta de R\$ 788.243,64, sem devoluções de saldo.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária se deu de forma bastante simples. Tendo como previsão inicial de despesas correntes comuns como a Folha de Pagamento de servidores e vereadores, guardando margem para pequenas correções sem que se comprometesse o enquadramento dentro dos limites legais de despesa de pessoal para o poder legislativo municipal.

Não foi feita a previsão total da despesa com obrigações patronais logo de início, uma vez que por prudência, decidiu-se aguardar a entrega da prestação de contas ao TCE/MA por parte do Poder Executivo Municipal, para que diante da Receita Corrente Líquida se pudesse fazer a correção dos cálculos da despesa com pessoal com vistas a conceder ou não reajustes geral de vencimentos, uma vez que era necessário o respectivo demonstrativo para tal atualização dos valores dos salários dos vereadores e como também do pessoal administrativo, evitando que fossem desfeitos esses ajustes no futuro em virtude da frustração de receitas previstas nesses cálculos, evitando da mesma forma anulações e suplementações excessivas e/ou desnecessárias de dotações orçamentárias, preservando ao máximo o limite concedido para suplementação, tal prática administrativa se mostrou eficiente mais uma vez.

Quanto à gestão da folha, pequenos ajustes foram necessários para acertar as diferenças das quebras decimais dos valores vencimentais.

As diárias foram feitas em obediência estrita à lei e às normas que regulam a matéria dentro dessa Egrégia Casa, bem como à disponibilidade financeira, emitindo-se portarias concessórias com numeração própria.

A execução do orçamento obedeceu os ditames da Lei n.º 4.320/1964, e, a Lei n.º 101/2000, que seja, Contratação, Empenho, Liquidação e Pagamento.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Por se tratar de Câmara Municipal de Vereadores, o órgão não tem arrecadação própria de receitas, isto é, não possui receitas orçamentárias tais como o poder executivo municipal, a não ser de rendimentos de remuneração de fundo de aplicação rápida de pequenos saldos mensais.

Assim, a receita que lhe provém veio por meio de transferências extras-orçamentária, que totalizou o valor de R\$ 788.243,64, apresentando também esse valor com déficit orçamentário, uma vez que as transferências recebidas são via repasses extra-orçamentários.

O Balanço orçamentário demonstrou o valor orçado inicialmente de R\$ 864.000,00, com uma execução orçamentária no valor de R\$ 788.309,93, como segue no quadro abaixo.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
Despesas Correntes (IX)	803.000,00	811.193,38	788.309,93	788.309,93	788.309,93	22.883,45
Pessoal e Encargos Sociais	618.000,00	662.847,37	639.971,07	639.971,07	639.971,07	22.876,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	185.000,00	148.346,01	148.338,86	148.338,86	148.338,86	7,15
Despesas de Capital (X)	61.000,00	52.806,62	0,00	0,00	0,00	52.806,62
Investimentos	61.000,00	52.806,62	0,00	0,00	0,00	52.806,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII)	864.000,00	864.000,00	788.309,93	788.309,93	788.309,93	75.690,07
Amortização da Dívida /Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)	864.000,00	864.000,00	788.309,93	788.309,93	788.309,93	75.690,07
= (XIII+ XIV)						
Superávit (XVI)			0,00			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	864.000,00	864.000,00	788.309,93	788.309,93	788.309,93	75.690,07

Por conta disso, evidentemente, gerou um déficit orçamentário R\$ 788.243,64, aceito pela legislação sobre a matéria, sem mais nada relevante a considerar do que já exposto nas notas explicativas, como segue.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Conta	Descrição	Valores em R\$
	Déficit Orçamentário apurado na linha (VII)	788.243,64
	Superávit Orçamentário apurado na linha (XVI)	0,00
3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA C	0,00
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFS	788.243,64
Saldo apurado:		0,00

Considerações

Portanto, o Balanço Orçamentário do órgão está em conformidade.

BALANÇO FINANCEIRO

Não poderia ser diferente, o Balanço Financeiro do ente se demonstrou de simples observação, apresentado os mesmos dados financeiros.

INGRESSOS

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária.....788.195,81

DISPÊNDIOS

Despesa Orçamentária (VI) 789.049,93

Transferências Financeiras Concedidas 0,00

Os números apresentados demonstram a regularidade da escrituração e da integridade das demonstrações contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

O Balanço Patrimonial é o retrato da situação patrimonial do ente em um dado momento. No caso do poder legislativo municipal, representa sua situação patrimonial porquanto do fechamento do exercício financeiro. Dessa forma, o Balanço Patrimonial apresentado com a configuração do Ativo e do Passivo da seguinte forma:

Ativo Total, registrou a monta de R\$ 20.861,00 proveniente de gastos realizados com Imobilizado, como constante do Ativo Permanente, ficando registrado ao quadro do Ativo Não Circulante.

Passivo Total, registrou a monta de R\$ 20.861,00, proveniente da razões proporcionais como resultado do equilíbrio das grandezas patrimoniais em função da Equação Patrimonial ($PL=A-P$), restando registrado à conta de Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15

Sua estrutura divide-se em variações ativas e variações passivas, distribui elementos que alteram o patrimônio durante o exercício, que indicam no final o saldo patrimonial.

Desta forma o demonstrativo apresentou a seguinte configuração geral,

- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS no valor de R\$ 788.309,93, destas proveniente de Transferências e delegações recebidas (788.243,64) e Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (69,29)**
- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS R\$ 789.427,57, correspondente a categoria Pessoal e Encargos (R\$ 637.771,07), e, Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo (R\$ 150.824,71).**

Dessa forma, em conformidade com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, apresentou no exercício de 2020 o **Resultado Patrimonial do Período de R\$ -1.117,64.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CONTRATOS E LICITAÇÕES

Como supra mencionado, houve estrita obediências aos ditames constitucionais na formulação das aquisições de bens e serviços para ente legislativo municipal, em especial à Lei Federal 8.666/93, onde, em razão do valor diminuto das contratações adotou-se o procedimento adotado a Pregão e a Contratação direta, todos informados ao SACOP/TCE, como segue:

TIPO	Nº PROCESSO	OBJETO
CONTRATAÇÃO DIRETA	005 / 2020	Contratação de empresa especializada para aquisição de Álcool em Gel, Mascaras e Luvas, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
CONTRATAÇÃO DIRETA	008 / 2020	Prestação de serviços técnicos de limpeza , manutenção e reparação de gás de ar-condicionado de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.
CONTRATAÇÃO DIRETA	004 / 2020	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, pintura, acessórios e elétricos, destinado a pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
CONTRATAÇÃO DIRETA	006 / 2020	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
PREGÃO PRESENCIAL	003 / 2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de impressora, manutenção de computadores e estabilizadores, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
PREGÃO PRESENCIAL	002 / 2020	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, consumo e expediente de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Sobre as demais despesas registradas, proveniente de aquisições de bens ou serviços, faz-se mencionar que trataram-se de despesas de pequeno valor que dispensaram procedimento licitatório, tendo o registro através do empenho e respectiva emissão de Nota de Empenho como suficientes para atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei n.º 4.320/1964, que por se tratarem de gastos de pequeno vulto dispensaram procedimento licitatório, uma vez que a realização de procedimento mais complexo gera um custo mais elevado, sendo contraproducente, anti-econômico e inadequado à relação/custo benefício, tendo como despesas típicas desse conjunto: despesa cartorárias, tarifas bancárias, serviço de telefonia fixa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento foram registradas em dotação própria, de forma individualizada, tanto para os subsídios dos vereadores quanto para os servidores administrativos, como segue:

Folha de Pagamento dos Vereadores: R\$ 335.800,00
Folha do Pessoal Administrativo: R\$ 150.919,72
Folha de 1/3 de Férias a pessoa Administrativo.....R\$ 10.074,04
Recisão ContratualR\$ 2.151,88
Obrigações Patronais:R\$ 192.165,43

Desta forma, as dotações orçamentárias foram suficientes para cobertura destes gastos.

Abaixo, demonstra-se com restou o cumprimento do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Total do Legislativo	788.195,81
Limite constitucional de 70%	551.737,07
Despesa total com Folha de Pagamento do legislativo municipal	518.345,64
Percentual total gasto	65,76%

Tendo a Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene, ao final do exercício financeiro, atingido um percentual (65,76%) abaixo do limite de gasto com despesa de pessoal legalmente estabelecido, restou cumprido a exigência legal para esta despesa.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Dar transparência à gestão pública é obedecer o Princípio Constitucional da Publicidade, resultado da luta social por uma República Democrática de fato e de direito.

A Egrégia Casa de Lei disponibilizou os atos de gestão da execução da despesa pública a que lhe competiu no seu Portal da Transparência, residente no Sítio [http:// www.cmribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br).

Da mesma forma, consta do site todos os procedimentos licitatórios para o acompanhamento e controle social.

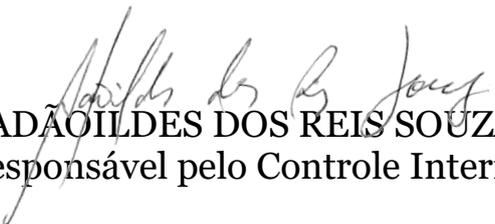
Restando assim cumprida a exigência da Transparência Pública, possibilitando o controle e acompanhamento da sociedade.

O PARECER

Porquanto do acompanhamento e controle exercido, da análise das demonstrações contábeis e financeiras, dos atos de gestão e de transparência pública, que se observou o estrito cumprimento do que preconiza a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o PARECER é pela **REGULARIDADE DAS CONTAS E DA EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2020.**

É o relatório e parecer.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Abril de 2020.


ADÃOILDES DOS REIS SOUZA
Responsável pelo Controle Interno